



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 401

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Processo Administrativo	3
Outros atos	5
Conselhos Municipais	24
Conselho Tutelar	24
 CONSAGRA	26
Concursos Públicos/Processos Seletivos	26
Outros atos de concurso/processo seletivo	26
Convocação	26
 SAAE AMBIENTAL	28
Licitações e Contratos	28
Aditivos / Aditamentos / Supressões	28

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.508, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

Estabelece critérios para provimento do cargo de Diretor Escolar e gestão democrática da rede municipal de ensino.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

Considerando o art.14, §1º, I, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que estabelece parâmetros para provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição de condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VARR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino;

Considerando que a gestão democrática das escolas é um princípio definido pelo art.3º, VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e pelo art. 206, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da comunidade escolar;

Considerando a necessidade de redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar;

Considerando a necessidade de melhoria dos índices de qualidade da educação básica municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas em função de confiança e nomeadas em cargo em comissão de Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Prefeito Municipal designará para

função de confiança e nomeará em cargo em comissão de Diretor de Escola pessoa previamente certificada pela Secretaria Municipal de Educação e componente de lista específica formada para essa finalidade.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput deste artigo terá validade de 04 anos e ocorrerá após processo seletivo para avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para assumir as funções de Diretor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos:

I - Ter graduação em pedagogia ou em curso superior de licenciatura com especialização em área de gestão;

II - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional na atuação como professor regente;

III - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

V - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social para o cargo ao qual irá se inscrever;

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos; e

VII - aprovação em processo seletivo de certificação operacionalizado pela Secretaria de Educação.

Art. 4º O processo de seleção de Diretor Escolar se dará em no mínimo quatro fases:

a - Inscrição;

b -Análise curricular e documental;

c - Entrevista;

d -Resultado.

§1º A cada 2 (dois) anos, ou a qualquer tempo, conforme a necessidade, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata este Decreto.

§2º Para garantir a lisura e transparência, todo o processo seletivo será conduzido por uma comissão especial, composta pelos seguintes servidores efetivos:

I - Diretor-Geral de Educação;

II - 01(um) servidor da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Diretor-Geral de Educação;

III - 01 (um) servidor representante dos diretores de escola de ensino fundamental, indicado pelo Diretor-Geral de Educação;

IV - 01 (um) servidor representante dos profissionais do magistério, indicado pela categoria;

V - 01 (um) servidor representante do Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º A Comissão será presidida pelo Diretor-Geral de Educação;

§ 4º Não poderá integrar a Comissão:

I - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a Direção Escolar;

II - Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos inscritos.

§ 5º A entrevista será efetuada por equipe ou profissional capacitado ou pela Comissão citada no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º Constarão do edital de abertura do processo de seleção de Diretor Escolar, de que trata o art. 4º deste Decreto, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação da Secretaria responsável;

II - Conter os requisitos mínimos exigidos para os participantes ao processo seletivo;

III - Prazo, local e documentação necessária para inscrição;

III - Etapas e cronograma de prazos e formas de divulgação dos resultados do processo;

IV - Hipóteses cabíveis e a forma de interposição, julgamento e publicação de eventuais recursos.

Art. 6º Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de Diretor Escolar poderá o poder executivo nomear dentre os selecionados pelo processo seletivo em vigor, ou realizar novo processo.

Art. 7º Na hipótese de inexistência de servidores públicos municipais efetivos inscritos para concorrer ao processo seletivo caberá ao chefe do Poder Executivo, realizar a nomeação para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar, observados, em qualquer caso, os requisitos constantes no art. 3º deste decreto e seus incisos.

Art. 8º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo Único. A gestão democrática do ensino público municipal é [compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:](#)

I - elaboração do Plano de Gestão Participativo com a participação dos membros de Pais, Professores e Conselho Escolar que terá prazo de execução de 02 (Dois) anos;

II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração, participação e avaliação do Plano de Gestão Participativo da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

VI - transparência da gestão educacional do

Sistema Municipal de Ensino;

VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

IX - cumprimento da proposta curricular conforme BNCC - Base Nacional Comum Curricular;

X - valorização do profissional da educação;

XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares e Associação de Pais e Professores;

XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 27 de setembro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Marilza Barbosa de Almeida Marques

Diretora-Geral de Educação

Licitações e Contratos

Processo Administrativo

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, com sede na Avenida: Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob p nº 45.138.070/0001-49, em cumprimento a decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Evandro Farias Mura,

INFORMA E NOTIFICA a empresa SUPER LIGA VÔLEI MELHOR IDADE LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 48.592.581/0001-24 **DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023**, fundamentada em razões de interesse público devidamente justificadas na Decisão Administrativa exarada no processo administrativo nº 010/2023.

Referida notificação da rescisão unilateral tem como fundamento o disposto na **CLÁUSULA OITAVA** do contrato 107/2023 c.c. art. 78, XII e 79, I ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Informa-se que ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado contrato.

Abre-se o prazo legal **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da lei nº 8.666/93.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000, no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, e encaminhado no e-mail informado pela contratada.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 26 de setembro de 2023.

MARCELA PELAYO DOMINGUES

Assessora Técnica

Secretaria de Administração e Planejamento

.....

Outros atos



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 01 / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEA Nº: 003 / 2023

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei federal nº 8.666/93, e
Art. 3º, inciso X da Lei federal nº 13.019/2014

**SÍNTESE DA
PARCERIA**

OBJETO: Implantação de Programa Robótica Educacional com Foco em Torneios, conforme especificado no **ANEXO I e ANEXO II.**

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são Partícipes, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Gerente Executivo de Educação, Roberto Xavier Augusto Filho, doravante, simplesmente, denominado **Sesi-SP**; e,

De outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 45.138.070/0001-49, com sede na Av. Conselheiro Antonio Prado, Bairro:- Centro, CEP: - 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada(o) pelo Prefeito Municipal, doravante, simplesmente, denominada(o) de **MUNICÍPIO**; e, quando ambas as Partes em conjunto, doravante, simplesmente, denominada(o) de **PARTÍCIPES**;

CONSIDERANDO:



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



I. Que o SESI teve sua autorização de criação determinada por Lei federal, Decreto-Lei nº9.403, de 25 de junho 1946 e presta serviços de interesse coletivo, em regime de colaboração com o Poder Público;

II. Que o SESI tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes e tem como objetivos principais a alfabetização do trabalhador e seus dependentes, educação de base; educação para a economia, saúde, educação moral e cívica, educação comunitária;

III. Que o SESI, serviço social autônomo, em toda e qualquer atividade dará prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa; e,

IV. O desejo e anseio do PARTÍCIPE - MUNICÍPIO, em estabelecer parceria com o SESI-SP aplicando a proposta educacional no âmbito do Programa especificado no ANEXO I e promover a melhoria da qualidade de educação no município;

Resolvem ajustar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas disposições legais pertinentes e normas aplicáveis a espécie, pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação a integração dos Partícipes, para implantação, sem exclusividade, do Programa de titularidade do SESI-SP, referente a implementação de programa que consiste em ampliar a capacitação de equipe técnica e operacional responsável pela aplicação da robótica educacional aos estudantes do MUNICÍPIO. Os conhecimentos que serão adquiridos têm como base a exploração de estratégias de ensino e aprendizagem por meio de projetos baseados em desafios, torneios e olimpíadas científicas, conforme especificado no ANEXO I (Especificação do Programa) e Anexo II (Plano de Trabalho), com o objetivo de apoiar a rede pública de ensino no aprimoramento dos seus processos educacionais.

1.2. Será fornecida a capacitação para até 24 (vinte e quatro) educadores com uma carga horária de 32 (trinta e duas) horas. Poderão participar da capacitação somente os educadores indicados pelo MUNICÍPIO e que participaram da implantação do Programa de Robótica Educacional.





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



Cláusula Segunda - Do Prazo

2.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com a vigência de 18/09/2023 a 17/09/2024, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, respeitadas leis e normas aplicáveis aos Partícipes.

2.2. O prazo de execução das atividades e as respectivas descrições se dará de acordo com o detalhamento e especificações dos **ANEXOS I e II**, especialmente do Plano de Trabalho (ANEXO II).

2.3. Se houver interesse na prorrogação da vigência do presente Acordo de Cooperação, o(a) PARTÍCIPE deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término pretendido da vigência, para avaliação da possibilidade de continuidade por parte do SESI-SP.

Cláusula Terceira - Das Responsabilidades do SESI-SP

3.1. O SESI-SP se compromete a:

3.1.1. Desenvolver, na sua integridade, o Programa conforme a sua especificação e o Plano de Trabalho aludido na cláusula primeira, conforme ANEXOS I e II, que integram o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;

3.1.2. Disponibilizar, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), material pedagógico baseado na metodologia do Programa do SESI-SP, objeto do presente instrumento;

3.1.3. Conceder por prazo determinado, quando for o caso, as suas tecnologias educacionais para o pleno desenvolvimento do programa;

3.1.4. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo (s) disponibilizar os recursos humanos, ambientais e tecnológicos e demais recursos necessários à realização dos cursos;

3.1.5. Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução das atividades realizadas e disponibilizadas pelo Sesi-SP, bem como responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;

3.1.6. Não executar as ações do Acordo de Cooperação por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos Partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;

3.1.7. Conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Acordo de Cooperação, tomando ciência desde já o MUNICÍPIO da autoridade do Sesi-SP como titular do Programa objeto do presente instrumento.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidade do MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO se compromete a:

4.1.1. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Acordo de Cooperação, no que concerne às suas obrigações e deveres, em conformidade com as especificações e Plano de Trabalho, ora ANEXOS I e II;

4.1.2. Indicar o gestor responsável pela gestão das atividades assumidas neste instrumento;

4.1.3. Realizar todas as reuniões necessárias para consecução deste Acordo;

4.1.4. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), disponibilizar os recursos humanos, ambientais e tecnológicos, como espaços físicos adequados, equipamentos, e demais recursos necessários à realização do programa;

4.1.5. Indicar até 24 (vinte e quatro) educadores que participarão das capacitações do Programa descrito nos Anexos I e II;

4.1.6. Comunicar ao Sesi-SP mudanças de situação no endereço ou telefone;

4.1.7. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), providenciar datas e horários compatíveis com a disponibilidade do Sesi-





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



SP para o agendamento das capacitações;

4.1.8. Solicitar com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência dos eventos agendados, alterações e cancelamentos. Na ausência de comunicação no prazo acima indicado o evento será considerado como realizado;

4.1.9. Havendo reagendamento, o MUNICÍPIO deverá informar a disponibilidade de datas para adequação e concordância do Sesi-SP;

4.1.10. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s) ou em caso de necessidade, arcar com todos os custos e despesas, relativos ao deslocamento, alimentação e hospedagem de seus profissionais, colaboradores, agentes públicos envolvidos na execução do objeto deste instrumento jurídico;

4.1.11. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura, logística e apoio administrativo aos envolvidos nas atividades objeto deste Acordo;

4.1.12. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução deste Acordo;

4.1.13. Promover e garantir a indicação do Sesi – SP como participante do programa, quando houver qualquer menção, publicação ou apresentação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente parceria e/ou dados a partir dele obtidos;

4.1.14. Definir juntamente com o Sesi-SP os horários das atividades;

4.1.15. Acatar e respeitar as orientações do Sesi-SP relativas ao desenvolvimento do Programa;

4.1.16. Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade;

4.1.17. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

Cláusula Quinta - Do Acompanhamento e da Gestão

5.1. Este Acordo de Cooperação será acompanhado e avaliado, em sua execução,



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



por técnicos do SESI-SP, ou se for o caso, por empresa especializada e por este designada.

5.2. Os Gestores/Representantes do presente Acordo de Cooperação serão indicados, respectivamente, pelo SESI-SP e pelo (a) MUNICÍPIO, conforme detalhamento do Plano de Trabalho (Anexo II).

5.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores/representantes, este se dará por meio de comunicação formal entre os Partícipes.

5.4. Cada um dos Partícipes indicará um representante.

5.5. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), o MUNICÍPIO apresentará aos gestores do SESI-SP o Relatório Final, abrangendo todas as ações realizadas, na forma indicada pelo SESI-SP.

Cláusula Sexta - Da Propriedade Intelectual

6.1. O MUNICÍPIO se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais de titularidade e detenção SESI-SP sobre todo o material de apoio.

6.2. Os materiais didáticos, referenciais curriculares e demais materiais quando inclusos neste ajuste, conforme especificações constantes dos ANEXOS, só poderão ser utilizados para fins educacionais, pelos educadores que realizaram a capacitação e os estudantes do MUNICÍPIO, não sendo permitido pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, modificação ou alteração, reprodução parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte existente ou que venha a existir.

6.3. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações no material, objeto do presente ajuste, somente poderão ser efetuadas pelo SESI-SP.

6.4. O MUNICÍPIO só poderá utilizar a marca e o logotipo do SESI-SP no âmbito do presente instrumento e durante a vigência deste ajuste, ou quando autorizado por escrito pelo SESI-SP.

6.5. Após o término da vigência do presente instrumento ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica o MUNICÍPIO obrigado a cessar imediatamente





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



o uso das marcas e dos logotipos do Sesi-SP e do Programa. O MUNICÍPIO ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos, quando previsto nas especificações constantes dos ANEXOS.

Cláusula Sétima - Dos Recursos dos PARTICÍPES

7.1. Fica estabelecido que cada Partícipe suportará integralmente, os custos das responsabilidades assumidas para cumprimento do objetivo deste Acordo de Cooperação, que de forma alguma originará vínculo empregatício entre os Partícipes, sendo que um não poderá exigir do outro a assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados ao outro Partícipe.

7.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Cláusula Oitava –Da Lei Geral de Proteção de Dados

8.1. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento, tanto em relação ao tratamento de dados pessoais, quanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

8.1.1. Caberá aos Partícipes, quando for o caso de eventual compartilhamento de dados objeto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, obter por instrumentos jurídicos competentes e as devidas previsões necessárias e respectivas autorizações, definição das finalidades de dados que serão disponibilizados de Parte à Parte, bem como a definição de enquadramento de agente de tratamento de cada Partícipe.

8.2. O MUNICÍPIO, quando for o caso, se responsabilizará pela coleta e uso dos Termos de consentimentos dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos alunos por ela indicados, necessários ao fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, dando ciências aos titulares ou responsáveis legais quanto à transferência dos dados para o Sesi-SP ou empresa contratada para tal objetivo.

8.3. Os termos relativos ao tratamento dos dados pessoais objeto da Lei federal nº 13.709/2018, quando for o caso, estão especificados no Anexo II.





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



Cláusula Nona - Das Condições Gerais

- 9.1. Fica ajustado entre os Partícipes, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), que os cursos serão desenvolvidos em dias úteis, em local onde está estabelecida unidade educacional, ou em local indicado pelo MUNICÍPIO.
- 9.2. Todos os documentos decorrentes deste instrumento deverão ser considerados confidenciais, não podendo nenhum dos Partícipes divulgá-los sem prévio e expresse consentimento do outro, exceto para cumprimento legal.
- 9.3. O MUNICÍPIO reconhece o Sesi-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei federal nº 9.403, de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, não sofre qualquer retenção na fonte sobre os valores.
- 9.4. Os Partícipes reconhecem expressamente que possuem personalidades distintas, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades durante o presente instrumento.
- 9.5. Os Partícipes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.
- 9.6. Se durante a vigência do presente o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 9.7. Se, durante vigência do presente instrumento, seja a que título for, ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a sua continuidade e





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bemestar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou

Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão das atividades objeto deste presente instrumento, e, se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a qualquer um dos Partícipes.

9.8. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer dos Partícipes fundamentado em razões concretas que justifique, desde que não haja mudança do objeto, com especificações previstas no ANEXO I, e seja previamente aprovada por ambos os Partícipes.

9.9. Os Partícipes não poderão transferir a terceiros as obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, sem anuência expressa do outro Partícipe.

9.10. Fica vedado aos Partícipes não executarem ações do Acordo de Cooperação por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos Partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Cláusula Décima - Da Denúncia e Rescisão

10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso não haja interesse de qualquer dos Partícipes sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto no presente instrumento e seus respectivos Anexos.

10.2. Os Partícipes enviarão os melhores esforços para sanar eventuais descumprimentos de quaisquer cláusulas do presente instrumento, especialmente, encaminhar correspondência prévia informando e indicando as medidas necessárias para solução dessas irregularidades, se possível.

10.3. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo o Partícipe infrator por eventuais perdas e danos a que der causa.





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

11.1. O MUNICÍPIO providenciará, às suas expensas, a publicação do presente instrumento na imprensa oficial/ Diário Oficial, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993), ou de acordo com a legislação municipal vigente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

12.1. Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Roberto Xavier Augusto Filho
Gerente Executivo e Educação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Bruna Regina Ponciano

Nome: Luciana Maria B. Moniz Mantelato



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CPF nº: 398.130.078-50



CPF nº 102.845.898-37



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Programa de Robótica Educacional para prefeituras e empresa - 2º ano com Foco em Torneios

O programa consiste na ampliação da capacitação dos professores (de modo presencial) para a aplicação da robótica educacional aos estudantes do município. Encontra-se alicerçado na abordagem STEAM SESI-SP que visa a integração das disciplinas como: ciência, tecnologia, engenharia, arte e matemática para promover a aprendizagem interdisciplinar e prática, estimula a resolução de problemas, a criatividade, a inovação e o pensamento crítico dos alunos, por meio de projetos e atividades que os incentivam a explorar e descobrir soluções para problemas do mundo real.

Somente os professores que participaram da capacitação inicial – 1º ano com foco em Programação e iniciação a Robótica podem dar sequência na capacitação do 2º ano, considerando que os conhecimentos adquiridos no 1º são utilizados como base.

Na compreensão de diferentes necessidades, serão exploradas as diferentes estratégias de ensino e aprendizagem por projetos baseados em desafios de torneios e olimpíadas científicas tornando o profissional apto a criar e liderar uma equipe de alunos para participar de olimpíadas e torneios de robótica educacional de diferentes modalidades e organizações.

Na proposta, passará por iniciação científica, design thinking, modelagem de produto, argumentação oral e escrita, competências socioemocionais do século XXI, construção e programação de robôs autônomos e manipuladores para atuação em competições.

Sobre as horas de formações

Grupo de formações de até 24 participantes.

- 16 horas formativas – 2 seções sequenciais de 8h;
- 12 horas de acompanhamento - 2 seções de 6h ao longo da preparação;
- 4 horas (pós torneio) de análise de resultados, feedback formativo e preparação para participação na próxima fase/temporada;
- Presenciais.

**Total de 32
horas.**

Planejamento





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



16h - Formativas

TORNEIOS E OLIMPIADAS	Principais torneios, olimpíadas e suas etapas, relação participação x saberes, impacto na aprendizagem e sociedade. Documentos oficiais, guias e materiais de norteammento da temporada.
COMO COMEÇAR?	Escolha do torneio, seleção de membros da equipe, processo de inscrição, cronograma de atividades e o que precisamos desenvolver e apresentar no torneio.
COMO SE PREPARAR?	Concepção de ideias e prototipagem na busca de projetos inovadores da temática para solução de problemas reais da comunidade, além de habilidades emocionais por meio do trabalho em equipe.
CONSTRUÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE ROBÔ	Concepções e considerações para construir e programar um robô autônomo na execução tarefas da competição e o uso da estratégia para alcançar melhores pontuações e resultados.
PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO	Processo de Avaliação: Como seremos avaliados, elementos e critérios a serem considerados.

16h – Acompanhamento evolutivo de processos

ACOMPANHAMENTO	Acompanhamento da equipe (pontos fortes e pontos a desenvolver, gestão de tempo, evolução na aprendizagem e elementos pertinentes a competição.)
ANÁLISE DE RESULTADOS	Análise de resultados e preparação para participação na próxima fase/temporada.





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEMREPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

O programa consiste na ampliação da capacitação dos professores (de modo presencial) para a aplicação da robótica educacional aos estudantes do município. Encontra-se alicerçado na abordagem STEAM Sesi-SP que visa a integração das disciplinas como: ciência, tecnologia, engenharia, arte e matemática para promover a aprendizagem interdisciplinar e prática, estimula a resolução de problemas, a criatividade, a inovação e o pensamento crítico dos alunos, por meio de projetos e atividades que os incentivam a explorar e descobrir soluções para problemas do mundo real.

Somente os professores que participaram da capacitação inicial – 1º ano com foco em Programação e iniciação a Robótica podem dar sequência na capacitação do 2º ano, considerando que os conhecimentos adquiridos no 1º são utilizados como base.

Na compreensão de diferentes necessidades, serão exploradas as diferentes estratégias de ensino e aprendizagem por projetos baseados em desafios de torneios e olimpíadas científicas tornando o profissional apto a criar e liderar uma equipe de alunos para participar de olimpíadas e torneios de robótica educacional de diferentes modalidades e organizações.

A propostas perpassará por iniciação científica, design thinking, modelagem de produto, argumentação oral e escrita, competências socioemocionais do século XXI, construção e programação de robôs autônomos e manipuladores para atuação em competições.

1 – DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Santa Fé do Sul
CNPJ: 45.138.070/0001-49
Endereço: Avenida Conselheiro Antônio Padro, nº 1616 - Centro - Santa Fé do Sul
– SP
Fone: (17) 3631-9500/ (17) 3641-9060
Esfera Administrativa: Municipal
Nome do responsável: Evandro Farias Mura
Cargo/função: Prefeito
CPF: 255.499.628-88
RG: – 27.645.812-6 - SSP/SP





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



2 – DADOS DO SESI-SP

SESI- Serviço Social da indústria

CNPJ: 03.779.133/0001-04 – Inscrição Estadual Isenta

Endereço: Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bela Vista – CEP: 01311-923 - SP Fone:
(11) 3146-7000 – Ramal 7356

Nome do responsável: Roberto Xavier Augusto Filho

Cargo/ função: Gerente Executivo de Educação

CPF: 270.000.478,79

RG: 30.284.688-8 – SSP/SP

3– PERÍODO DE EXECUÇÃO: 18/09/2023 a 17/09/2024

4– IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Implantação de Programa Robótica Educacional com Foco em Torneios.

5 – OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ROBÓTICA EDUCACIONAL – TORNEIOS:

Contribuir para a implantação e/ou desenvolvimento da Robótica Educacional nos municípios, por meio da Formação de Profissionais, visando a ampliação de suas competências para atuação em atividades científicas e tecnológicas que envolvam as habilidades STEAM.

Potencializar, por meio dos torneios de robótica e olimpíadas científicas, as habilidades desenvolvidas no processo de ensino aprendizagem promovido pela robótica educacional já inserida no projeto pedagógico do município.

Disseminar e incentivar os estudantes ao estudo das áreas acadêmicas de Tecnologia, Engenharia, Ciências e Matemática.

6– PLANEJAMENTO / ETAPAS OU FASES DO PROGRAMA (CRONOGRAMA)

A partir das estratégias formadoras definidas junto aos gestores municipais, os Analistas Técnicos Educacionais da Rede Sesi-SP acompanharão o desenvolvimento do Programa de Robótica Educacional - Torneios, por meio de atendimentos personalizados conforme as particularidades de cada localidade.

Com carga de 32h, distribuídos em dois momentos:

FORMATIVO – 16h:

TORNEIOS E OLIMPÍADAS	Principais torneios, olimpíadas e suas etapas, relação participação x saberes, impacto na aprendizagem e sociedade. Documentos oficiais, guias e materiais de norteamto da temporada.
------------------------------	---





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



COMO COMEÇAR?	Escolha do torneio, seleção de membros da equipe, processo de inscrição, cronograma de atividades e o que precisamos desenvolver e apresentar no torneio.
COMO SE PREPARAR?	Concepção de ideias e prototipagem na busca de projetos inovadores da temática para solução de problemas reais da comunidade, além de habilidades emocionais por meio do trabalho em equipe.
CONSTRUÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE ROBÔ	Concepções e considerações para construir e programar um robô autônomo na execução das tarefas da competição e o uso da estratégia para alcançar melhores pontuações e resultados.
PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO	Processo de Avaliação: Como seremos avaliados, elementos e critérios a serem considerados

ACOMPANHAMENTO EVOLUTIVO DE PROCESSOS – 16h:

ACOMPANHAMENTO	Acompanhamento da equipe (pontos fortes e pontos a desenvolver, gestão de tempo, evolução na aprendizagem e elementos pertinentes a competição.)
ANÁLISE DE RESULTADOS	Análise de resultados e preparação para participação na próxima fase/temporada.

7- ESCOPO DE ATENDIMENTO

- 1) Implantação no Ensino Fundamental, dependendo da modalidade escolhida;
- 2) Formação de até 24 (vinte e quatro) profissionais indicados pela secretaria municipal de educação.
- 3) Formações presenciais (mão na massa).
- 4) Abordagem STEAM Sesi-SP;
- 5) Metodologia aplicada à Robótica em torneios;
- 6) Concepção de projetos inovadores;
- 7) Concepção de construção e programação de robôs autônomos;
- 8) Avaliação e desenvolvimento.

8- TOTAL DE HORAS DE FORMAÇÃO POR GRUPO

- 16 horas formativas – 2 seções sequenciais de 8h;
- 12 horas de acompanhamento - 2 seções de 6h ao longo da preparação;
- 4 horas (pós torneio) de análise de resultados, feedback formativo e preparação para participação na próxima fase/temporada.

Total de 32 horas.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ



9- PÚBLICO IMPACTADO

24 DOCENTES – ENSINO FUNDAMENTAL II – 6º AO 9º ANO

10- DO PRAZO

O prazo para conclusão das formações é de 1 ano, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação.

11 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESEMBOLSO POR PARTE DO PROPONENTE.

Não se aplica.

12 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Laôr Fernandes de Oliveira
Gerência de Projetos educacionais do SESI-SP

Marilza Barbosa de A. Marques
Gestor da Prefeitura

13 - APROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Roberto Xavier Augusto Filho
Gerente Executivo de Educação

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Santa Fé do Sul, 18 de setembro de 2023.



ATA COMPLEMENTAR AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023.

Reuniram-se no dia 25/09/2023, as 14:00, no MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, conforme Aviso de Retomada encaminhado via e-mail e publicado no Diário Eletrônico Municipal no dia 20 de setembro de 2023, a PREGOEIRA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 299/2023, bem como, a representante da empresa ALINE MARCHINI COVRE-ME., a Sra. Aline Marchini Covre Ferreira.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação apresentada pela empresa **ADRIEL HENRIQUE VIDAL 47595102812**, CNPJ (MF) nº 26.992.356/0001-42, no âmbito do Pregão Presencial nº 39/2023, que visa a aquisição de ação para atender demanda do Centro de Controle de Zoonoses, no Município, para entrega parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado.

No decorrer da sessão, o detentor da melhor proposta para os itens 02 e 03 foi a empresa **ADRIEL HENRIQUE VIDAL 47595102812**, ocorre que ao abrir o envelope contendo a documentação de habilitação não foram encontradas as certidões de Regularidade junto à União e ao Município, em sede de diligência constatou-se a Regularidade Municipal, sendo emitida a certidão, porém não fora possível retirar a Certidão Federal junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, assim sendo, decidiu-se pela **SUSPENSÃO** do certame e a consequente remessa dos autos para o duto procurador jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico.

II. DO PARECER JURÍDICO.

Diante da situação em tela, solicitou-se Parecer Jurídico, para melhor elucidar o caso, o Douto Procurador se manifestou no seguinte sentido:

"De modo geral e para o caso sob exame a realização de diligência em processo de licitação encontra amparo na Lei n.º 8.666/1993, bem como na nova lei de licitações e contratos, Lei n.º 14.133/2021, conforme os seguintes termos:

"Lei n.º 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Lei n.º 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação".

Examina-se a possibilidade de diligência, em licitação por Pregão Presencial, tendo em vista a não apresentação de documentos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista por parte da microempresa licitante que ofertou o melhor lance para determinado item; assim como examina-se a possibilidade desse mesmo licitante apresentar declarações de "próprio punho" para cumprir "outras comprovações" de habilitação.

"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155, de 2016)

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".

Norteando toda a interpretação, destaque-se que a Constituição determina que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (Art. 37, inciso XXI, da Constituição).

Com efeito, verifica-se a "igualdade de condições a todos os concorrentes" na citada LC nº 123/2006 que "desigualdade as microempresas e empresas de pequeno porte em vários aspectos da sua vida econômica para dar concreção ao mandamento constitucional e ao próprio princípio da isonomia, cujo postulado básico é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais" (GARCIA, Flávio Amaral. In Licitações e contratos administrativos: casos e

polêmicas - 4ª edição - São Paulo: Malheiros: 2016, pág. 245); do mesmo modo que a regularidade fiscal e trabalhista - partes integrantes da qualificação econômica - deve se limitar a indispensável "garantia do cumprimento das obrigações" para todo e qualquer licitante, sem exceção.

Isto posto, MARÇAL JUSTEN FILHO, em comentário à Lei n.º 8.666/1993, propugna que a realização de diligência é obrigatória quando a dúvida suscitada se evidenciar sanável, conforme se lê no seguinte excerto:

"A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização". (in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Nesse sentido, decidiu o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

"LICITAÇÃO. DILIGÊNCIA NO JULGAMENTO. DEVER DA AUTORIDADE JULGADORA. Havendo dúvidas sobre alguma informação prestada pelas licitantes no certame, deve a autoridade julgadora, obrigatoriamente, promover diligência para complementar a instrução, nos termos prelecionados no art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93". (Processo TCE-RJ n.º 237.174-9/19 Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia Sessão Presencial: 12/02/2020 - Boletim Número 01 - TCE)

Seguindo esse mesmo raciocínio racional, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO possui importantes precedentes a respeito da regularidade da juntada posterior de documento quanto o objetivo é tão somente atestar condição de habilitação anterior a sessão de julgamento. Por exemplo, o Acórdão n.º 1211/2021 - Plenário, bem como o Acórdão n.º 2443/2021 - Plenário, conforme os trechos abaixo transcritos:

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos

termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". (Acórdão n.º 1211/2021 - Plenário. Representação, Relator Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES)

"Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Diligência. Documento novo. Vedação. Abrangência. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência". (Acórdão n.º 2443/2021 - Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN)

Ainda sobre a fase de habilitação, destaque-se, especialmente sobre as declarações que devem ser apresentadas pelos licitantes, que o CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL, em seu 1º Simpósio de Licitações e Contratos, definiu o Enunciado nº 05, que ostenta valor doutrinário, contendo o seguinte verbete: "Em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista em regulamento e/ou no edital, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante".

Sendo assim, com base nesses fundamentos e considerações, o presente parecer opinativo é pela possibilidade em se estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que a licitante microempresa vencedora de determinado item cumpra os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista que se encontram pendentes (art. 9º da Lei n.º 10.520/2002 c/c art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 43, § 1º da LC n.º 123/2006); com também se entende inexistir qualquer óbice na juntada de declarações emitidas pelo sócio proprietário dessa mesma licitante, em linha com o Enunciado nº 5 do CJF."

III. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE.

Consoante disposto no Parecer Jurídico e ainda no Item 7.19[1] do Edital e ainda consoante disposto no artigo art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93[2], fora realizada diligência afim de sanar a omissão da documentação de habilitação.

Inicialmente cumpre destacar que recentemente, o Tribunal de Contas da União entendeu que é possível a entrega de documentos de habilitação após o prazo do edital, desde que o documento indique fato existente no momento da habilitação. Vejamos a

ementa da decisão:

"Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". (Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues))

Destarte que, a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como assegurar igualdade entre os concorrentes (princípio da isonomia), não devendo incluir cláusulas ou condições que comprometam, restringem ou frustrem o seu caráter competitivo.

Assim sendo, conforme estabelecido no Item 7.19 do Edital, abaixo transcrito, fora realizada diligências junto aos sítios eletrônicos e verificada a regularidade junto a Fazenda Federal e Municipal.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolho as razões exaradas no Parecer Jurídico na sua integralidade e tendo em vista as diligências realizadas, bem como, tendo sido saneada as inconsistências na documentação da empresa, tendo em vista a busca da proposta mais vantajosa, bem como, em homenagem ao princípio da economicidade, resolvo pela **HABILITAÇÃO** da empresa **ADRIEL HENRIQUE VIDAL 47595102812**, declarando-a vencedora do Pregão Presencial nº 39/2023, para os itens 02 e 03 e a empresa **ALINE MARCHINI COVRE-ME**, para os itens 01 e 04, uma vez que atenderam aos requisitos do edital.

Abre-se o prazo estabelecido no artigo 4º, XVIII[3] da Lei Federal nº 10.520/2002 e Item 8.1 do Edital[4].

Assinatura do(a) pregoeiro(a) e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ALINE JULIANE CAMPOS VICENTE

MEMBRO

ALINE TRIVELATOBAQUEIRO DIAS

PREGOEIRO

PRISCILA GARCIA PADILHA

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ALINE MARCHINICOVRE ME

ALINE MARCHINI COVRE FERREIRA

[1] 7.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a

habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos, ou

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

[2] Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

[3] Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

[4] No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL /SP

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA FÉ DO SUL EDITAL nº 010/2023 - REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA FÉ DO SUL - CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.044, de 13 de março de 2013, Lei Municipal nº 3.853, de 24 de abril de 2019 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICO o regulamento da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de SANTA FÉ DO SUL, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos que constam neste edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 1º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de SANTA FÉ DO SUL será realizada no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), no horário das 8h00 às 17h00, no Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC CAMPUS I situado na rua 8 nº 854, bairro Centro, SANTA FÉ DO SUL /SP.

Art. 2º - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município de SANTA FÉ DO SUL, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor junto com documento de identificação original com foto, ou somente um documento de identificação original com foto.

Art. 3º - As eleições do Conselho Tutelar neste ano de 2023 serão realizadas com a utilização das urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral, em cumprimento da Resolução TSE nº 23.719.

Art. 4º - O eleitor poderá escolher apenas um candidato, digitando na urna eletrônica o número do candidato e após digitando a tecla confirma.

Art. 5º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral com todas as garantias de segurança no sigilo do voto;

II - o sistema eletrônico de votação dispõe de operações sofisticadas que impedem a reconstrução da sequência dos votos e garantem a proteção dos dados;

III - a urna eletrônica, em momento algum - nem no período de preparação para as eleições, nem durante as votações ou na fase posterior -, é conectada a qualquer tipo de rede de comunicação externa;

IV - isolamento do eleitor em cabina para somente digitar o número do seu candidato e em seguida digitar a tecla confirma;

V - o acesso à cabina de votação será individual, não sendo permitido que o eleitor seja acompanhado, salvo em situações excepcionais avaliadas pelo presidente da seção;

VI - proibição de acesso à cabina de votação portando celulares;

VII - proibição de fotos ou filmes na seção eleitoral;

VIII - emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio atestado pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º - No interior de cada seção, as mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário, nomeados previamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Os candidatos e seus parentes até o 3º grau não poderão ser nomeados como membros da seção eleitoral.

Art. 7º - A fiscalização junto às mesas receptoras e apuradoras será realizada pelos fiscais, designados previamente pelos candidatos, com a aprovação da Comissão do Processo de Escolha. Cada Candidato poderá indicar 01 (um) fiscal.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente de cada seção, momentos antes do início da votação, o seguinte material:

I - urnas eletrônicas que deverão ser vistoriadas pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais.

II - envelope contendo: relação dos candidatos registrados que deverá ser fixada no recinto da seção, pincel atômico, caneta, lápis, papel e fita adesiva, modelo de ata a ser lavrada pelo Secretário da seção.

IV - envelope para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição.

Art. 9º - Nas seções destinadas à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina com a urna eletrônica onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam digitar o número do candidato de sua preferência.

Art. 10 - Cabe ao Presidente da mesa e à Comissão Eleitoral monitorar os trabalhos eleitorais.

Art. 11 - Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, a Comissão Eleitoral ou alguém por ela designada, os fiscais, o representante do Ministério Público ou alguém por ela designado e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo 1º - O Presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e compostura e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Parágrafo 2º - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo a Comissão Eleitoral e o representante do Ministério Público, os quais poderão intervir a qualquer tempo.

Art. 12 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I - Antes de abrir a urna eletrônica para a votação pelo eleitor, o presidente da mesa receptora de votos ligará a máquina a partir das 8h, na presença dos demais membros da mesa e de fiscais.

II - Assim que o equipamento for ligado, ele emitirá a zêrésima.

III - o eleitor apresentará ao Presidente seu título de eleitor ou documento de identidade com foto os quais serão examinados pelos membros da seção.

IV - O membro da mesa solicitará ao eleitor que deixe o celular sobre a mesa de votação.

V - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da mesa o convidará a assinar a relação de votantes; em seguida, autorizará que ele se dirija até a cabina de votação;

VI - realizada a votação, o Presidente da mesa devolverá o título e documento de identidade ao eleitor.

VII - Ao término da votação, o presidente da seção emite o Boletim de Urna (BU), que mostra a identificação da seção eleitoral, a identificação da urna, o número de eleitores que compareceram e votaram e o resultado dos votos por candidato.

Art. 13 - O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.

Parágrafo 1º - Existindo dúvida a respeito, deverá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, mencionado na ata a dúvida suscitada.

Parágrafo 2º - A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa ou fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito, à Comissão Eleitoral, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Art. 14 - Às 17 horas, os portões do local de votação serão fechados e todos os eleitores presentes no interior do prédio, poderão permanecer para efetivar seu voto.

Art. 15 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, ele tomará as providências orientadas pelo Cartório Eleitoral.

Art. 16 - Os fiscais têm direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição até a entrega da mesma pelo Presidente da seção eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

SANTA FÉ DO SUL /SP, 26 de setembro de 2023.

Marcus Vinicius Rodrigues Peixoto
Presidente do CMDCA

CONSAGRA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

Aviso de Desclassificação

Considerando: que os candidatos aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2022 foram devidamente convocados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos deste Consórcio, através da publicação de instrumento convocatório para anuência de vagas, veiculadas no Diário Oficial Municipal.

Considerando: que decorrido o prazo legal para assumir a respectiva vaga oferecida, os candidatos não compareceram ao Departamento de Recursos Humanos para manifestação.

O CONSAGRA torna pública a desclassificação dos candidatos abaixo relacionados, conforme segue discriminado:

Cargo: Técnico (A) de Enfermagem

NOME	RG.	CLAS.
TAYNARA ALVES DE ARAUJO	47596973	4º

Cargo: Enfermeiro (a)

NOME	RG.	CLAS.
HELOISA DE CASSIA HERRAN COELHO	300741893	7º

Santa Fé do Sul, 26 de Setembro de 2023.

ADILSON ARRUDA RAMIM

- Diretor Administrativo do CONSAGRA -

Convocação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE DE CANDIDATO (A) APROVADO (A).

A Diretora do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA, **Srª. REGINA IVETE THEODORO DE OLIVEIRA ANTONELLO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, os (as) candidatos (as) abaixo relacionados aprovados no Concurso Público nº 001/2022**, para comparecer de segunda a sexta-feira, no período das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 na Secretaria Administrativa do CONSAGRA, sito à Rua 01, nº 837, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul - SP, **para assumir a vaga a qual concorrera no cargo de ENFERMEIRO**, no prazo improrrogável de até 15 (QUINZE) dias a partir da data de publicação, para efetuar a entrega dos documentos exigidos nos termos do Edital, bem como para promover a **VOSSA POSSE NO CARGO** no mesmo prazo.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- Duas fotos 3x4 recentes;
- Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (original e cópia);
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral (original e cópia);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino (original e cópia);
- Comprovante de Escolaridade conforme exigido para o cargo, diploma (original e cópia);
- Registro no Conselho de Classe quando necessário (original e cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);
- Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver (original e cópia);
- Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (original e cópia);
- Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos ou dependentes, quando houver (original e cópia);
- Comprovante de Residência;
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Informação sobre o tipo sanguíneo (atestado ou declaração).
- Carteira de Vacinação atualizada;
- Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e Federal;
- Declaração, informando se exerce ou não outro cargo ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

t) Declaração de Bens Patrimoniais e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa;

Cargo: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	R.G.
09º	FERNANDA DE PAULA SOUZA	403211670

O não comparecimento no prazo acima mencionado, bem como a não apresentação de todos os documentos obrigatórios exigidos, implicará na **DESISTÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A) ACIMA CONVOCADO (A)**, podendo o **CONSAGRA** convocar imediatamente o **CANDIDATO** posterior, obedecendo à ordem de classificação do respectivo **Concurso Público nº 001/2022**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santa Fé do Sul / SP, 26 de setembro de 2023.

ADILSON ARRUDA RAMIM

- Diretor Administrativo do CONSAGRA -

EVANDRO FARIAS MURA

- Presidente do Consagra -

.....



SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE – SAAE AMBIENTAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP.-CNPJ: 51.337.970/0001-18

CONTRATADA: CLARICE DA SILVA ROSA-CPF: 148.787.958-08.

VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

ASSINATURA: 15/09/2023.

OBJETO: “Aquisição do imóvel denominado “Chácara 187-C-2A, localizado na Rua São Paulo, no bairro Vila Mariana, registrado sob a matrícula nº39.612 do CRI local, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, no que tange a regularização de passagem de rede de drenagem de águas pluviais”.

MODALIDADE: inexigibilidade nº 01/2023; processo nº 1363/2023.

Vigência: 01 de junho de 2024.

Santa Fé do Sul - SP, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Superintendente





TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso V e § 5º - PROCESSO nº 1363/2023

FUNDAMENTO: - Artigo 74, inciso V e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO: - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL – SAAE AMBIENTAL.

OBJETO:- “Aquisição do imóvel denominado “Chácara 187-C-2A, localizado na Rua São Paulo, no bairro Vila Mariana, registrado sob a matrícula nº39.612 do CRI local, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, no que tange a regularização de passagem de rede de drenagem de águas pluviais”.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando a decisão de autuação do procedimento de contratação por INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 74 inciso V e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021., RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 01/2023.

Autorizo a aquisição do imóvel denominado “Chácara 187-C-2A, localizado na Rua São Paulo, no bairro Vila Mariana, registrado sob a matrícula nº39.612 do CRI local, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, no que tange a regularização de passagem de rede de drenagem de águas pluviais:

Contratada/vendedora: CLARICE DA SILVA ROSA, RG nº 9.595.759 SSP/SP e CPF sob nº 148.787.958-08.

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.076, de 01 de dezembro de 2021, para que produza os efeitos legais.

Santa Fé do Sul - SP, aos 15 de setembro de 2023.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Superintendente